



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2023

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 24ª Região e dá outras providências.

PROAD Nº 20812/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de implantação da Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6 de julho de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, João de Deus Gomes de Souza e César Palumbo Fernandes (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Regional Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece como um dos macros desafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 o "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judicial";

CONSIDERANDO a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação da gestão de riscos prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução nº 290/CSJT, de 20 de maio de 2021, que estabelece como objetivo "fortalecer a governança e a gestão estratégica";

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TRT da 24ª Região para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 66, de 31 de maio de 2021, que estabelece como objetivo "fortalecer a governança e a gestão estratégica";



CONSIDERANDO a Resolução n° 292, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC;

CONSIDERANDO o eixo de análise, avaliação e gestão dos riscos previstos na Resolução n° 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes para gestão de riscos estabelecidas na norma ABNT NBR ISO 31000:2018;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar adequadamente os riscos que possam impactar a consecução dos objetivos, o alcance de resultados projetados, o cumprimento da missão institucional do tribunal ou afetar a imagem ou segurança da instituição e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos, no nível institucional, aumenta a capacidade da organização de lidar com incertezas, direciona as ações corporativas para a avaliação dos riscos associados ao alcance dos resultados organizacionais, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO as recomendações decorrentes de auditorias operacionais para a implementação, em âmbito institucional, de uma Política de Gestão de Riscos,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 24ª Região, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política é aplicável a todas as unidades organizacionais e níveis de atuação, abrangendo seus ativos, seus processos de trabalho, seus projetos, suas ações e seus processos de tomada de decisão.

Art. 2º A Gestão de Riscos do TRT da 24ª Região consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, avaliação, melhoria contínua, integração e monitoramento dos riscos organizacionais.



Art. 3º São elementos da Gestão de Riscos:

- I - objetivos;
- II - princípios;
- III - categorias de riscos;
- IV - responsabilidades;
- V - processo de gestão de riscos.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I - Alta Administração: Presidente e Corregedor, Vice-Presidente e Vice-Corregedor;
- II - apetite a riscos: o nível de risco que a instituição está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
- III - ativo: é tudo aquilo que tem valor, tangível ou intangível, tais como informações, softwares, equipamentos, instalações, serviços, pessoas e imagem institucional;
- IV - controle interno: é um processo integrado e dinâmico conduzido pela estrutura de governança, Alta Administração, Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária, Secretarias, Coordenadorias, Divisões, Núcleos, gestores(as) e demais servidores(as) da organização, desenvolvido para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança na consecução da missão da instituição e nos seus objetivos;
- V - evento: incidente ou ocorrência, proveniente de fontes internas ou externas, que afeta positiva ou negativamente a implementação da estratégia ou a realização de objetivos da instituição;
- VI - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas institucionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VII - Órgãos Superiores: são entes públicos com atribuições normativas para orientar e fiscalizar outros entes na sua jurisdição;
- VIII - partes interessadas: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos;
- IX - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão de riscos, para identificar, analisar, avaliar, tratar,



comunicar e monitorar potenciais eventos ou situações de risco, bem como fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos relacionados a processos, projetos e demais objetos avaliados;

X - gestor do risco: pessoa ou unidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XI - risco: qualquer situação ou evento que pode afetar a capacidade de atingir os objetivos. Abrange eventos positivos, com o potencial de agregar valor, e negativos, com o potencial de destruir valor;

XII - tolerância ao risco: margem permitida pela administração para os gestores suportarem o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos para o alcance dos objetivos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a riscos determinado pela instituição;

XIII - modelo das três linhas: conjunto de diretrizes que visa esclarecer e organizar as responsabilidades e papéis da instituição no gerenciamento de riscos e controles, com vistas a designar responsabilidades de forma coordenada e cooperativa entre os envolvidos de modo que as ações ocorram de forma sistêmica e complementar;

XIV - primeira linha: gerencia e tem propriedade dos riscos - gestão operacional e os procedimentos diários de controles, que são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

XV - segunda linha: supervisiona os riscos - funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles. Coordena as atividades de gestão de riscos, monitora riscos específicos (funções de *compliance* ou de conformidade), ajuda a desenvolver controles e ou monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa.

XVI - terceira linha: consiste na atividade de auditoria interna, a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da instituição.

XVII - pontos de controle: são as ações de tratamento sugeridas em cada etapa do processo, com o objetivo de modificar o risco identificado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região:



- I - apoiar a governança institucional;
- II - subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais;
- III - tornar viável que os controles internos sejam balanceados de forma eficiente, eficaz e efetiva;
- IV - propiciar o aprimoramento dos processos de trabalho;
- V - gerar valor e aprimorar as entregas à sociedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região:

- I - ser integrada a todas as atividades do tribunal;
- II - ser estruturada e abrangente para gerar resultados consistentes;
- III - ser personalizada ao contexto interno e externo do tribunal;
- IV - ser inclusiva envolvendo de forma apropriada todas as partes interessadas;
- V - ser dinâmica, antecipando, detectando, reconhecendo e respondendo às mudanças de maneira oportuna;
- VI - considerar a melhor informação disponível, levando em conta informações históricas, atuais e expectativas futuras;
- VII - considerar fatores humanos e culturais, entendendo que o comportamento humano e a cultura influenciam os aspectos da gestão de riscos;
- VIII - promover a melhoria contínua, através do aprendizado e das experiências.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região contempla as seguintes categorias de riscos:

- I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar, negativa ou positivamente, o alcance dos objetivos da instituição, tendo como insumo,



obrigatoriamente, os elementos que compõem a estratégia organizacional.

II - operacionais: quando negativos, estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamento) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes etc.). Quando positivos, estão associados à oportunidade de melhoria dos resultados gerados, ao aumento da satisfação do público interno e externo, à redução de despesas e prazos, à adoção de novas tecnologias, entre outros;

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar, no caso de riscos negativos, ou melhorar, no caso de riscos positivos, a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de responsabilização e prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

IV - de conformidade: quando negativos, estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos. Quando positivos, estão associados às oportunidades trazidas pelo cumprimento daquele conjunto normativo; e

V - de integridade: quando negativos, estão associados a eventos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo tribunal e a realização de seus objetivos. Quando positivos, estão associados à valorização do servidor.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São responsáveis pela gestão de riscos e sua governança no TRT da 24ª Região:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - a Alta Administração;
- III - o Comitê de Governança e Gestão Estratégica;
- IV - os Colegiados Temáticos do Sistema de Governança Institucional;
- V - a unidade de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - a unidade de Gestão de Riscos;
- VII - a unidade de Auditoria Interna;



VIII - os gestores de riscos;

IX - as demais unidades organizacionais.

Art. 9º As responsabilidades da gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região dividem-se em:

I - primeira linha: Todos os gestores de riscos, bem como todas as unidades organizacionais no âmbito de seus procedimentos internos;

II - segunda linha: o Comitê de Governança e Gestão Estratégica, os demais Colegiados Temáticos do Sistema de Governança Institucional, além das unidades de assessoramento jurídico no âmbito de sua atuação;

III - terceira linha: unidade de Auditoria Interna.

§ 1º Compete à Alta Administração definir os limites de exposição a riscos e tolerância, publicando oportunamente a Declaração de Apetite do TRT da 24ª Região.

§ 2º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica, com o apoio técnico da unidade de Governança e Gestão Estratégica, é responsável pelo estímulo, direcionamento e monitoramento da gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação.

§ 3º A Unidade de Gestão de Riscos desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão do processo de gestão de riscos, sendo responsável por coordenar a implantação e a operação da Metodologia de Gestão de Riscos, bem como avaliar o desempenho e propor mudanças.

§ 4º Compete aos responsáveis pela primeira linha, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

a) propor alterações na Metodologia de Gestão de Riscos;

b) a escolha dos objetos de gestão de riscos que devem ser tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

c) a resposta ao risco a ser adotada;

d) a indicação dos riscos que devem ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, de curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

e) as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

§ 5º Compete à unidade de Auditoria Interna avaliar a Metodologia de Gestão de Riscos, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de



gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos e conformidade das atividades executadas à Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. O processo de gestão de riscos no âmbito do TRT da 24ª Região baseia-se no modelo estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e é composta pelas seguintes atividades:

I - escopo, contexto e critério: dizem respeito ao conjunto relacionado ao objeto de gestão de riscos, insumo do processo de gestão de riscos; à definição dos parâmetros relacionados aos ambientes externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; e às formas de estimar e mensurar os riscos, incluindo diretrizes para as decisões acerca dos riscos;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da categoria e contexto do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e do grau dos impactos possíveis, considerando os eventuais controles existentes;

IV - avaliação de riscos: envolve a comparação de resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos no contexto, para determinar quais riscos necessitam ser tratados e quais terão prioridade no tratamento;

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizada de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante troca de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos;



§ 1º O processo de gestão de riscos a que se refere o *caput* deste artigo e a metodologia a ser aplicada serão detalhados no Manual de Gestão de Riscos do TRT da 24ª Região.

§ 2º O Manual de Gestão de Riscos do TRT da 24ª Região será instituído por meio de portaria da presidência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, ressalvadas as determinações superiores.

Art. 12. O apetite a riscos e os níveis máximos de tolerância dos riscos serão definidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor desta Resolução Administrativa.

Art. 13. A gestão de riscos será implementada gradualmente, conforme cronograma anual a ser divulgado pelas instâncias cabíveis.

Art. 14. Propostas de alterações na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Comitê de Governança e Estratégia.

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente